



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei Nº 0032/98

Em 13 de Outubro de 1998

DISPÕE SOBRE A GARANTIA, EM QUALQUER CIRCUNSTANCIA, DE ACOMPANHANTE PARA OS INTERNADOS COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE, EM UNIDADES HOSPITALARES, QUANDO PAGAS PELO PODER PÚBLICO (S.U.S.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

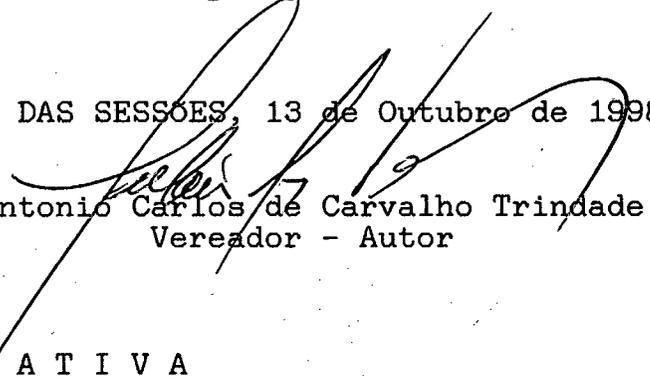
R E S O L V E :

Art.1º - Fica garantida, em qualquer circunstância, a companhia para os internados com mais de 65 anos de idade, em unidades hospitalares, quando pagas pelo Poder Público (S.U.S.).

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

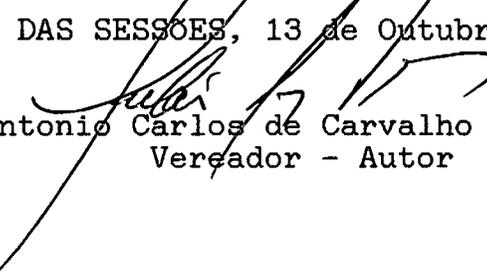
SALA DAS SESSÕES, 13 de Outubro de 1998.


Antonio Carlos de Carvalho Trindade
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista as grandes dificuldades que as pessoas com a idade avançada (mais de 65 anos de idade) sentem quando internadas em unidades hospitalares, e, geralmente precisam de uma assistência durante as 24 horas do dia, é a razão que me leva a apresentar este Projeto de Lei, na certeza de que o Chefe do Poder Executivo Municipal dará o seu de acordo em forma de sanção, para atender os mais carentes do Município de Cabo Frio.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Outubro de 1998.


Antonio Carlos de Carvalho Trindade
Vereador - Autor